



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS, APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL.

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, Casa Juvenal Lucio de Sousa, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 060/2023, que acha-se aberta na sala de licitação desta edilidade, situado a Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

PERIODO RECEBIMENTO: de 13 de fevereiro de 2023 até 24 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas (horário local).

LOCAL DA SESSÃO: Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, , nesta cidade de Patos

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o Credenciamento de terceiros pessoa jurídica-Microempreendedor Individual – para atender as demandas específicas da Câmara municipal de Patos, para execução das atividades técnicos, apoio administrativo, operacional, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal através de servidor competente.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4.. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Patos.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica_MEI em situação regular, que para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no município de Patos, junto a Câmara Municipal de Patos, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.2 Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Patos-PB
- d) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.camarapatos.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail

licitacaocamarapatospb@gmail.com, informando o número da licitação indicada no Edital, até (02) dois dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no setor de protocolo da Câmara. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail maillicitacaocamarapatospb@gmail.com e terão o aviso resumido publicado no site www.camarapatos.pb.gov.br, correspondente a presente **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

5.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacaocamarapatos@gmail.com, ou apresentados diretamente no protocolo físico da Câmara Municipal de Patos.

5.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.7.. Fica assegurado à Câmara Municipal de Patos o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023 – Fonte de Recursos/Ordinários
01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

013 970.000 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação deverão ser entregues EM ÚNICO ENVELOPE à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Patos, no endereço no preâmbulo a partir do **de 13 de fevereiro de 2023 até 24 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas (horário local)** a documentação abaixo indicada, em envelope ÚNICO lacrado, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE UNICO- PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxx/2023

6.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de identidade - RG;
- b) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

g- Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;

h) Pedido de Credenciamento (modelo do Anexo II)

h.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6.2 deste Edital.

6.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Câmara Municipal de Patos.

6.3. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.4. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

6.5. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.

6.6 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.8. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, , nesta cidade de Patos

7.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

7.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;

8.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na análise documental e na entrevista.

8.2 - Para cada DIGITADOR será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vagas obedecendo à classificação final.

8.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

8.4. - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- comprovação de atuação no serviço de opção;
- maior idade.

8.5. A Câmara Municipal de Patos não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária.

8.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos e no mural interno.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (FEVEREIRO DE 2023)

9.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Patos - PB, situada na Prédio Câmara Municipal de Patos, Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, nesta cidade de Patos, horário de atendimento das 08:00 às 12:00 horas.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (até 28 de fevereiro de 2023), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 . Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

X. DO SISTEMA DE RODÍZIO

10.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Câmara Municipal de Patos, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

10.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10.4 Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XI – DO CONTRATO

11.1 A Câmara Municipal de Patos celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

11.2 Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

11.3 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

11.4 A Câmara Municipal de Patos, através de servidor competente é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XII – DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

12.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de definida no Anexo I deste edital pela hora trabalhada, pagos mensalmente.

12.2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

12.3.A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12.4.O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

12.5.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
- c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços;

13.2. DA CONTRATADA

- a) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

XIV -DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado em comparecer a reunião deverá se apresentar para credenciamento junto a Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

14.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

14.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciam.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Patos no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com

15.1.1. Os questionamentos, impugnações, esclarecimentos, recursos enviados fora do horário de expediente (das 08:00 às 13:00) somente será conhecimento no primeiro dia útil seguinte.

15.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

15.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

15.5. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos e Jornal Oficial da Câmara Municipal de Patos.

15.6. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Patos - PB.

Patos- PB, 10 de fevereiro de 2023.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
PRESIDENTE DA CPL

EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
ASSESSORIA TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

CHAMADA PUBLICA Nº xxxxxxxx/2023

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de terceiros pessoa jurídica-Microempreendedor Individual – para atender as demandas específicas da Câmara municipal de Patos, para execução das atividades técnicas, apoio administrativo, operacional, conforme especificações a seguir:

1.1 – PLANILHA

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	QUANT. ano	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO	04	10.659	Horas/trabalhada	R\$ 8,00	85.272,00

- a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma de demanda apresentado pelo servidor fiscal;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA e CONTRATADO**,
- f). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por hora trabalhada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara.
- g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Patos.
- h). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2.2. DESCRIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

- a) SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO: Para o serviço, exige-se, no mínimo, ensino médio completo;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas de edição de textos (Word); Excel;;
- c) Operar microcomputadores;
- d) Digitar e imprimir laudos, atas, questionários, cadastros, relatórios, documentos diversos, em sistemas eletrônicos, sistemas gerenciais e aplicativos (Apps).
- e) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, expressando-se em linguagem polida e em tom moderado.

III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

3.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância definida na planilha acima pela hora trabalhada, pagos mensalmente.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

3.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.4. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

IV – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Imediato

V – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma de demanda fornecido pela Câmara Municipal de Patos

VI - HORÁRIOS

6.1. Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria da Câmara.

VII – ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1. A Câmara Municipal de Patos, através do fiscal da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMC e ABNT.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

VIII – VIGÊNCIA

8.1.O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxxxxxxxxx/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS, APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2023 (preenchimento pela CMP)	
Função pretendida:		
Nome do Candidato:			
CPF:	RG:	Data nascimento:.....	de
Endereço:			
Bairro:		Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:	
E-mail:			
Sexo:	() Fem.	() Masc.	
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Câmara Municipal de Patos; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação.			
() SERVIÇO DIGITAÇÃO		() R\$ 8,00/HORA	
_____ - PB, de de 2023.			
Assinatura do Proponente:			



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
 CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
 Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxxxx/2023

CONTRATO/CMP Nº / 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02 , com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos , CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Bela Vista, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro o lada xxxxx, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço a rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-PB, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e CHAMDA PUBLICA XXXXXXXXXXXXX tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforma planilha a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	QUANT. ano	UND	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$

- a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.2 - Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma de demanda apresentado pelo servidor fiscal;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA e CONTRATADO**,
- f). Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário (valor por hora trabalhada) com base na Tabela de Preços referendada, conforme demanda da Câmara.
- g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Patos.

h). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

1.3. SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO: Para o serviço, exige-se, no mínimo, ensino médio completo;

b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas de edição de textos (Word); Excel;;

c) Operar microcomputadores;

d) Digitar e imprimir laudos, atas, questionários, cadastros, relatórios, documentos diversos, em sistemas eletrônicos, sistemas gerenciais e aplicativos (Apps).

e) Tratar as pessoas com urbanidade e respeito, expressando-se em linguagem polida e em tom moderado.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância definida na planilha constante na cláusula primeira *pela hora trabalhada*, pagos mensalmente.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar, ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Patos, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

2.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2.4. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

2.5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, na unidade orçamentária 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL, XXXXXXXXXXXX

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

4.1. Cumprir as determinações da Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

4.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma de demanda apresentado pela CONTRATANTE.

4.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

5.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

5.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

5.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

6.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO-

7.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Jornal Oficial da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso na execução dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1.– Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), _____ de _____ de 2023.

XXXXXX
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – DECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº xxxxxxxxxxxxxx/2023

Á
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO

O (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade ___ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal